

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB.

Proc. Nº 022.2008.000.794-5



FABIANO PEREIRA BRAZ, ora **EXEQUENTE**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe que move em desfavor da **ITAÚ SEGURO S/A**, também qualificado, Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, promover o presente pedido de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** (CPC, art. 475-B), mediante as razões de fato e de direito adiante articuladas.

Por força da r. Sentença que é título judicial proferida nos autos da ação supracitada, a Executada tornou-se credor do Exequente da quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), contudo, a Ré não pagou o obrigado, teve seu recurso intempestivo, fazendo necessário EXECUTAR o valor que fora condenado conforme sentença corrigido pelo INPC desde a data do sinistro ou seja, 01/01/2008, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação que ocorreu na juntada do dia 11/12/2008 totalizando R\$ 18.282,21 (dezoito mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), que se encontra devidamente justificado e atualizado até a presente data.

Ainda na sentença, Vossa Excelência, condenou ao Executado o pagamento de honorários Advocatícios no valor de 20% da condenação que também atualizado totaliza R\$ 3.656,45 (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Ex positis, e na forma do art. 475-B do CPC, requer-se a citação do Executado, na pessoa do seu advogado, conforme jurisprudência do STJ, para efetuar o pagamento do quantum demonstrado, no prazo de 15 (quinze) dias.

É pacífica a Jurisprudência do STJ, no sentido que para o cumprimento de sentença, a citação do seu advogado já é o bastante, sendo desnecessária a citação por correspondência, senão vejamos:

EMENTA- RECURSO ESPECIAL AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. MULTA DO 475-B DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE. INCIDENCIA DA SUMULA 83/STJ. 1.- Não tendo a parte apresentado argumentos novos capazes de alterar o julgamento anterior, deve-se manter a decisão recorrida. 2.- O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu Advogado pela publicação do respectivo Diário da Justiça. 3. - Agravo Regimental Improvido. Processo AgRg no REsp 1185881/ RJ 2010/0050706-5 - Relator Ministro SIDNEI BENETI- Orgão Julgador Terceira Turma - Data do Julgamento 09/08/2011 Dta da Publicação 19/08/2011.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:



179
10

DeCalc.net Finanças e Cálculos na Web **Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 9.450,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Cálculo pro-rata die.
Período da correção	1/1/2008 a 1/11/2012
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/12/2008 a 1/11/2012
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1766 dias	1,312797
Percentual correspondente	1766 dias	31,279699 %
Valor corrigido para 1/11/2012	(=)	R\$ 12.405,93
Juros(1421 dias-47,38887%)	(+)	R\$ 5.876,28
Sub Total	(=)	R\$ 18.282,21
Honorários (20%)	(+)	R\$ 3.656,44
Valor total	(=)	R\$ 21.938,65

[Retornar](#) [Imprimir](#)